



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 13/2017 - M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº. 10/2017 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a entidade **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉUAZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68; e

CONTRATADA: **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANA**, situada na Rua Pernambuco, 1936, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, neste ato devidamente representado pelo Presidente o Sr. **JOSÉ CARLOS MARIUSSI**, inscrito no CPF sob o nº 604.789.269-87 e RG nº. 4.264.607-5-SSP-PR., têm justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de entidade para execução de serviços pedagógicos para Formação Inicial e Continuada das Equipes de Ensino e Professores da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2017**. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº. 10/2017 – M.C.A.

Especificações:

Item	Qtde	Unid	Produto/ Serviço	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Unid	Formação para Equipe da SEMED; Gestores das Escolas e os professores de Educação Infantil (etapas creche e pré-escola)I – 0 a 5 anos) e Ensino Fundamental. TEMAS: Teoria Histórico-Cultural e Educação Infantil Humanizadora: Estudos e realizações coletivas Letras, números, pincel e tinta: é hora de brincar e aprender: 1. Comunicação – considerar a linguagem como prioridade 2. A atenção à higiene e à alimentação considerará o afeto, a aprendizagem e o desenvolvimento como prioridades 3. Composição do espaço com móveis - temas com sentido e significado para as crianças 4. Podemos priorizar as canções de Vinícius e Toquinho, para organização d ações educativas com as crianças 5. Brincando e Aprendendo com os animais 6. Brincando e Aprendendo com Canções de Ninar 7. Brincando e Aprendendo com cantigas brasileiras 8. Brincando e Aprendendo com cantigas	22.178,00	22.178,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

			populares/folclóricas 9. Comunicação – considerar a linguagem como prioridade 10. A atenção à higiene e alimentação considerará o afeto, a aprendizagem e o desenvolvimento como prioridades 11. Estratégias de encaminhamentos didáticos para as unidades educativas; 12. Planejamento de possíveis ações educativas e recursos didáticos para o aprimoramento e desenvolvimento das intervenções pedagógicas efetivadas junto aos alunos e professores. - Professora palestrante Dra. Marta Chaves - Carga horária 104 horas - Previsão de datas: Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro - Quantidade de Professores: SEMED: 5 supervisores Educacionais; Gestores: 19 Professores: 168		
2	1	Uni	FORMAÇÃO CONTINUADA EM “ARTE” Refletir sobre o desenvolvimento da criação na infância tendo como referência as proposições da Teoria Histórico-Cultural, e as composições de Aldemir Martins e Tarsila do Amaral. Vivenciar a técnica artística de pintura e discutir encaminhamentos para a Educação Infantil a partir de obras de Aldemir Martins e Tarsila do Amaral. - Professor palestrante Vinícius Stein - Carga horária: 8 horas - Previsão de datas: março - Quantidade de professores: 80 professores	1.706,00	1.706,00
3	1	Uni	FORMAÇÃO CONTINUADA EM “TEATRO PARA BEBÊS” 1. Alternativa para um desenvolvimento humano que qualifique o sujeito para ser e estar neste mundo, bem como para o estabelecimento de conexões entre teatro, bebês e educação. - Professor palestrante: Luiz Miguel Pereira - Carga horária: 8 horas - Previsão de datas: abril - Quantidade de professores: 80 professores	1.706,00	1.706,00
4	1	Uni	FORMAÇÃO CONTINUADA EM “MÚSICA” Possibilidades de trabalho com música para crianças: Vivenciando práticas musicais com professores da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul – PR - Professor palestrante: Mariana Ferraz Simões Hammerer - Carga horária: 8 horas - Previsão de data: março - Quantidade de professores: 80 professores	1.706,00	1.706,00
5	1	Uni	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES “ATELIÊ” 1. Composição de recursos didáticos para o desenvolvimento das atividades em sala de aula para a Educação Infantil e Ensino Fundamental. - Professor palestrante: Patrícia Laís de Souza - Carga horária: 16 horas - Previsão de data: março e abril - Quantidade de professores: 80 professores	3.412,00	3.412,00
6	1	Uni	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES “PORTFÓLIO” 1. Análise das possibilidades de avaliação por meio de portfólio e o trabalho pedagógico na Educação Infantil. - Professor palestrante: Deovane Carneiro Ribas de Moura - Carga horária: 8 horas	1.706,00	1.706,00

W.S.P.

(Handwritten mark)

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

			- Previsão de data: maio - Quantidade de professores: 80 professores		
7	1	Uni	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES "MATEMÁTICA" Formação para os professores do Ensino Fundamental: grandezas e medidas; frações; Situações Problemas; Sistema numérico. - Professor palestrante: Emma Gnoatto - Carga horária: 16 horas - Previsão de data: julho - Quantidade de professores: 80 professores	3.252,00	3.252,00
8	1	Uni	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES "LÍNGUA PORTUGUESA" Gramática básica da Língua Portuguesa. Professor palestrante: Margarete Aparecida Nath - Carga horária: 16 horas - Previsão de data: agosto - Quantidade de professores: 80 professores	3.252,00	3.252,00
9	1	Uni	Formação Continuada Para Equipe Pedagógica Da Secretaria Municipal De Educação "Alfabetização, Letramento E Produção de Texto, Educação Infantil, Gestão E Organização Do Trabalho Pedagógico Na Educação Básica, Educação Inclusiva, Educação Física, Educação Infantil E Políticas Públicas". Aprimoramento profissional contínuo, reflexões críticas sobre a prática pedagógica e a necessidade de superação do distanciamento entre contribuições da pesquisa educacional e a sua utilização para a melhoria da qualidade do ensino. - Professores palestrantes: *Alice R. Cattelan, *Maria O. da Cruz Macalós, *Lucia Vitorina Bogo, *Maria Valdeny F. Gomes, *Adriana H. Giovanella, *Marcia Baldini - Carga horária: 48 horas cada professor - Previsão de data: Março a outubro - Quantidade de professores: 7 professores	3.774,75	3.774,75
10	1	Uni	Inscrição para participação no seminário de educação - abertura das ações em 2017 com a temática "A psicologia histórico cultural e o desenvolvimento da consciência" Com o palestrante Prof. Dr. Ângelo Antônio Abrantes/Unesp/Bauru/SP	175,00	175,00
VALOR TOTAL					42.867,75

Os serviços deverão ser executados por profissionais com a devida habilitação, e conforme programação a ser definida junto com a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 42.867,75 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, a serem pagos no prazo de 15 dias após a execução dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal / Recibo, e aceite dos serviços pela Secretaria de Educação.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

O regime de execução do objeto do presente contrato será o treinamento e aperfeiçoamento de professores.

Justificativa: Considerando o treinamento de professores da rede municipal de ensino, com o objetivo da formação continuada das equipes de ensino, através do plano de trabalho desenvolvido de forma a atender as peculiaridades da região. Caracterizando o objeto como singular e realizado por profissionais de notória especialização. Estando fundamentada nos termos do Artigo 13, inciso VI e Artigo 25, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 29 de março de 2017 a 30 de novembro de 2017.

O prazo de vigência do presente contrato será de 29 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039480000	1835	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo designada a Sra. Cleonides Wolf da Silva, Secretária de Educação como fiscal e gestora do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(O) CONTRATADA(O):

São obrigações da(O) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato; (e) a Contratada deverá manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

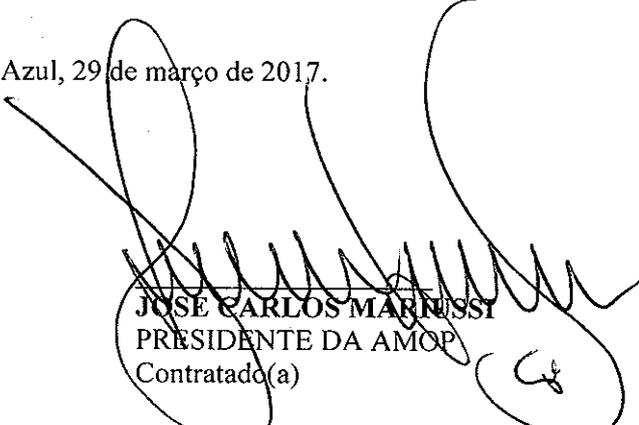
Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.



GERMANO ROMAMIGO
Prefeito Municipal
Contratante

Céu Azul, 29 de março de 2017.



JOSÉ CARLOS MARREISSI
PRESIDENTE DA AMOP
Contratado(a)

CLEONIDES WOLF DA SILVA
Fiscal e gestora do Contrato

Testemunhas:

